

LEI Nº 733/97

Dispõe sobre criação de Hospital Municipal e dá outras providências.

O povo, por intermédio de seus representantes aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Hospital Municipal, no prazo de até 01 (um) ano, a partir da publicação da presente lei.

Parágrafo Único - O hospital, receberá o nome de HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DA PENA.

Art. 2º - O Executivo Municipal baixará por Decreto, os regulamentos que se fizerem necessários à execução da presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis - MG., 03 de junho de 1.997.

Clarindo F. Filho
Assessor Jurídico
OAB/DF-9488

Pe. José Vicente Damasceno
Prefeito Municipal
CIC 461732421-68

Projeto Lei nº 013/97, de 24/03/97. Aprovado em 1ª votação por = 10 = votos a favor e nenhum contra. Aprovado em 2ª votação por = 09 = votos a favor e nenhum contra. Sala das Sessões, 16/05/97